Extrato do relatório INSP-SMG/2013/21

INT-IRA/2013/70

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 2013/04/09 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada no âmbito do Plano de Inspeções para 2013. Atividade da Industria Alimentar.

De manhã não foi possível realizar a inspeção, uma vez que os responsáveis pelo departamento de qualidade e pelo departamento de manutenção, essenciais para o esclarecimento das questões ambientais, não se encontravam nas instalações, tendo sido acordado com a Diretora do Matadouro, a inspeção para as 14 horas.

Durante a Inspeção fomos acompanhados pela Diretora do Matadouro, pela responsável pelo departamento de qualidade e pelo responsável pelo departamento de manutenção.

A entidade dedica-se ao abate de bovinos, suínos, pequenos ruminantes, galinhas, patos, perus e coelhos.

Foram solicitados dados relativos à empresa, aos consumos dos diversos tipos de energia, ao consumo dos diferentes fatores de produção e à produção animais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas **NIPC/NIF:** 512 021 155

Sede/morada: Rua do Passal, nº150

Código Postal: 9501-096 **Freguesia:** Matriz

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Matadouro de São Miguel

Endereço: Rua Joaquim Marques, S/N

Código Postal: 9500-049 **Freguesia:** Pico da Pedra

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Abate de gado - produção de carne; 10110;
Abate de aves - produção de carne 10120

Licença Ambiental: LA nº 1/2011/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4a) Matadouros com capacidade de produção de carcaças superior ou igual a 50 t por dia

Coordenadas UTM: X: 623 350 m Y: 4 182 595 m (Sistema de referência – WGS84 UTM zona 26)

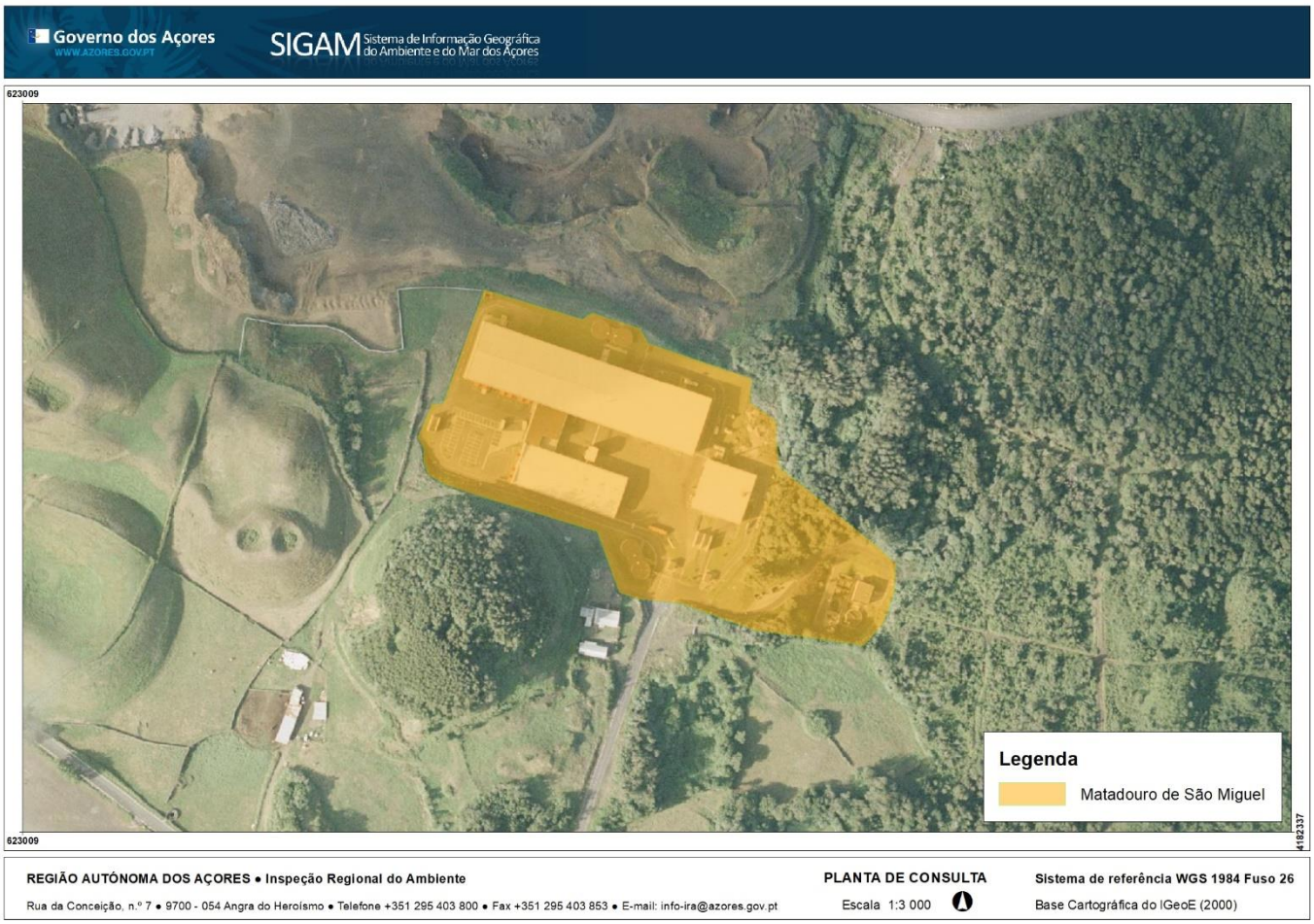

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA nº 1/2011/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas pela Licença de Rejeição de Águas Residuais, alvará n.º AR/2011/42, nomeadamente:

-Em 2012 nunca foi efetuado o autocontrolo ao parâmetro Temperatura do meio recetor após a descarga de água residual;

-Em 2012 nunca foi efetuado o autocontrolo ao parâmetro Cloro residual total;

-Não foram cumpridos Valores Limites de Emissão (VLE).

Viola o disposto no art.º 22 do DL nº 226-A/2007, de 31 de Maio, configurando assim a prática de contraordenações ambientais muito graves, nos termos da alínea c) do nº 3 do art.º 81º do diploma citado.

b) Incumprimento das condições impostas pela Licença de Rejeição de Águas Residuais, alvará n.º AR/2011/42, nomeadamente:

-Não foram enviados à DRA com a periodicidade trimestral os resultados das monitorizações efetuadas.

Viola o disposto no art.º 5 do DL nº 226-A/2007, de 31 de Maio, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea g) do nº 2 do art.º 81º do diploma citado.

c) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental n.º 1/2011/DRA, fixadas no ponto 2.2.1.4. e no Quadro 9, nomeadamente:

-Ultrapassou o VLE para o parâmetro Sulfureto de Hidrogénio H2S;

-Não foram enviados à DRA no prazo de 60 dias seguidos os resultados das monitorizações efetuadas.

Viola o disposto no art.º 62 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenações ambientais graves, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

d) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental n.º 1/2011/DRA, fixadas no ponto 4, nomeadamente:

- Não declarou situação de (potencial) emergência quando os registos de emissão não cumpriram os requisitos da licença.

Viola o disposto no art.º 62 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

e) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental n.º 1/2011/DRA, fixadas no ponto 2.2.3., nomeadamente:

-Não efetuaram medições de ruido, para verificação do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade.

Viola o disposto no art.º 62 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

f) Não comunicou à entidade coordenadora do licenciamento DRAIC e à DRA, as alterações introduzidas, nomeadamente:

- A paragem por período prolongado do incinerador para manutenção;
- A inoperabilidade do sistema de desodorização da unidade de transformação de subprodutos.

Viola o disposto no art.º 57 do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea i) do nº 2 do art.º 123º do diploma citado.

g) A não separação na origem, pelo produtor de resíduos, dos resíduos produzidos, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras. (Papel/cartão, plásticos, embalagens, absorventes)

Viola o disposto no nº 5 do art.º 11º do DLR nº 29/2011/A, de 16 de Novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 229º do diploma citado.

h) Armazenamento de óleos minerais usados em desconformidade com as normas técnicas. Bidon não identificado sem bacia de retenção e em local não coberto.

Viola o disposto no nº 5 e 6 do art.º 31º do DLR nº 24/2012/A, de 1 de Junho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea j) do nº 2 do art.º 62º do diploma citado.

i) Não constituiu garantia financeira própria e autónoma.

Viola o disposto no nº 1 do art.º 22 do DL nº 147/2008 de 29 Julho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea f) do nº 1 do art.º 26 do mesmo diploma.

Foram ainda verificadas as situações irregulares seguintes:

- Apesar da utilização da gordura animal (resíduo) numa operação de valorização energética, não se contemplado na Licença Ambiental nº 1/2011/DRA qualquer referência ao DL nº 85/2005 de 28 de Abril;

- Das MTD em utilização e verificadas, a "elaboração de um procedimento de monitorização das emissões, contemplando situações extremas", não existe;

- Das MTD a implementar na instalação e verificadas, a nº 3 "Monitorização do consumo de água de forma segmentada" a implementar até 30-06-2012 e as nº 5 "Colocação de bacias de retenção em todos os tanques de armazenamento" e parte da nº 10 "Gestão e minimização das quantidades de água '…' consumidos" a implementar até 31-12-2011, não foram implementadas.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente a todas as irregularidades identificadas.
☐	Outras	